



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL, 1.860/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos Servidores, em cargos comissionados e efetivos do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI 1.860/2025.

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal e Constituição Federal, revisão geral anual, aos vencimentos dos servidores em cargos comissionados e efetivos do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre.

Art. 2º A revisão e reajuste ora concedidos levam em conta a variação do IGPM, nos termos do que dispõe o inc. X do art. 37 da Constituição Federal e Art. 31 da Lei Municipal nº 1.168/2012 de 16 de abril de 2012, medida entre Março de 2024 a Fevereiro de 2025, que representa a variação de 8,44% (oito inteiro e quarenta e quatro centésimos percentuais), a contar de 01 de Março de 2025.

Art. 3º - Com a revisão salarial concedida nos termos do Art. 1º da presente Lei o padrão referencial previsto no Art. 21 da Lei Municipal nº 1.168/2012 “Plano de Cargos e Carreira do Legislativo Municipal”, e alterações posteriores, passará a vigorar com o valor de **R\$ 1.703,48 (um mil setecentos e três reais com quarenta e oito centavos)** a partir de 1º de Março de 2025.

Art. 5º Fica o Legislativo municipal de Lajeado do Bugre autorizado a efetuar a complementação necessária para elevar a remuneração que por ventura tiverem vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no PPA, LDO e LOA.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Março de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE,
RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.**

**RONALDO
MACHADO DA
SILVA:00422941000**

Assinado de forma digital
por RONALDO MACHADO
DA SILVA:00422941000
Dados: 2025.03.25 15:46:13
-03'00'

**RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

**DIEGOMAR BUENO
Secretária da Administração.**

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 26/03/25 a 10/04/25
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Ana Bonetina D.
Secretaria da Administração